



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Publicado em: 11/07/03

Journal: Diário do Povo

LEI MUNICIPAL Nº 1.845/2003

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC com sede em Porto Vitória, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67, visando o internamento de pessoas com deficiência mental e idosos carentes, para tratamento de saúde, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2004.

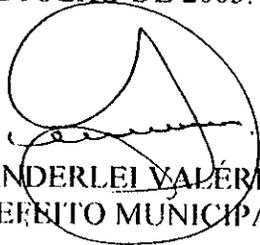
Artigo 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente à APADEFIC, o valor de um salário mínimo e meio vigente, por interno.

Parágrafo 1º - O Município de Clevelândia será ressarcido em um salário por mês, pelos curadores de cada interno, que farão o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo 2º - Os recursos dispendidos pelo Município de Clevelândia, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.53.0000 – Serviço de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE JULHO DE 2003.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL.